

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B** **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1017 DA COMISSÃO**
de 13 de julho de 2020

que estabelece os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 a determinados regimes de apoio direto previstos no Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

(JO L 225 de 14.7.2020, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento de Execução (UE) 2020/1424 da Comissão de 8 de outubro de 2020	L 328	4	9.10.2020



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1017 DA COMISSÃO
de 13 de julho de 2020

que estabelece os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 a determinados regimes de apoio direto previstos no Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Artigo 1.º

1. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao regime de pagamento de base, a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto I, do presente regulamento.
2. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao regime de pagamento único por superfície, a que se refere o artigo 36.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto II, do presente regulamento.
3. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao pagamento redistributivo, a que se refere o artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto III, do presente regulamento.
4. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, a que se refere o artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto IV, do presente regulamento.
5. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao pagamento para zonas com condicionantes naturais, a que se refere o artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto V, do presente regulamento.
6. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao pagamento para os jovens agricultores, a que se refere o artigo 51.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto VI, do presente regulamento.
7. Os montantes máximos aplicáveis em 2020 ao pagamento para os jovens agricultores, a que se refere o artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto VII, do presente regulamento.
8. Os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 ao apoio associado voluntário, a que se refere o artigo 53.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, são fixados no anexo, ponto VIII, do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

I. Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao regime de pagamento de base a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
▼<u>M1</u>	
Bélgica	225 124
Dinamarca	522 054
▼<u>B</u>	
Alemanha	2 941 232
Irlanda	825 611
Grécia	1 091 170
Espanha	2 845 377
França	3 025 958
▼<u>M1</u>	
Croácia	157 075
▼<u>B</u>	
Itália	2 118 140
▼<u>M1</u>	
Luxemburgo	24 004
▼<u>B</u>	
Malta	650
Países Baixos	459 920
Áustria	470 383
▼<u>M1</u>	
Portugal	290 208
▼<u>B</u>	
Eslovénia	75 223
Finlândia	262 840
Suécia	399 568

▼B

II. **Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao regime de pagamento único a que se refere o artigo 36.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013**

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
▼M1	
Bulgária	412 836
▼B	
Chéquia	478 299
Estónia	110 920
Chipre	29 643
Letónia	160 460
Lituânia	200 349
Hungria	727 048
Polónia	1 553 589
Roménia	974 939
Eslováquia	221 593

III. **Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao pagamento redistributivo a que se refere o artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013**

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
Bélgica	46 100
▼M1	
Bulgária	60 844
▼B	
Alemanha	330 210
França	687 718
▼M1	
Croácia	34 828
▼B	
Lituânia	77 554
Polónia	281 452
▼M1	
Portugal	55 320
▼B	
Roménia	104 163

▼ B**IV. Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente a que se refere o artigo 47.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013***(milhares de EUR)*

Ano civil	2020
▼ <u>M1</u>	
Bélgica	151 580
Bulgária	260 016
▼ <u>B</u>	
Chéquia	261 843
Dinamarca	245 627
Alemanha	1 415 187
Estónia	50 810
Irlanda	363 320
Grécia	550 385
Espanha	1 468 030
França	2 063 154
▼ <u>M1</u>	
Croácia	104 484
▼ <u>B</u>	
Itália	1 111 301
Chípre	14 593
Letónia	90 826
Lituânia	155 108
▼ <u>M1</u>	
Luxemburgo	10 583
▼ <u>B</u>	
Hungria	399 476
Malta	1 573
Países Baixos	198 261
Áustria	207 521
Polónia	1 017 297
▼ <u>M1</u>	
Portugal	205 307
▼ <u>B</u>	
Roménia	570 959

▼ B*(milhares de EUR)*

Ano civil	2020
Eslovénia	40 283
Eslováquia	118 316
Finlândia	157 389
Suécia	209 930

V. **Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao pagamento para zonas com condicionantes naturais a que se refere o artigo 49.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013**

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
Dinamarca	2 657
Eslovénia	2 122

VI. **Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao pagamento para os jovens agricultores a que se refere o artigo 51.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013**

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
-----------	------

▼ M1

Bélgica	9 563
Bulgária	3 016

▼ B

Chéquia	1 746
Dinamarca	15 556
Alemanha	47 173
Estónia	1 321
Irlanda	24 221
Grécia	36 692
Espanha	97 869
França	68 772

▼ M1

Croácia	6 966
---------	-------

▼ B

Itália	74 087
Chipre	686

▼B*(milhares de EUR)*

Ano civil	2020
Letónia	6 055
Lituânia	6 463

▼M1

Luxemburgo	529
------------	-----

▼B

Hungria	5 326
Malta	21
Países Baixos	13 217
Áustria	13 835
Polónia	33 910

▼M1

Portugal	13 687
----------	--------

▼B

Roménia	20 547
Eslovénia	2 014
Eslováquia	1 706
Finlândia	5 246
Suécia	13 995

VII. Montantes máximos do pagamento para os jovens agricultores a que se refere o artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
-----------	------

▼M1

Bélgica	10 105
Bulgária	17 334

▼B

Chéquia	17 456
Dinamarca	16 375
Alemanha	94 346
Estónia	3 387
Irlanda	24 221
Grécia	36 692

▼ B*(milhares de EUR)*

Ano civil	2020
Espanha	97 869
França	137 544

▼ M1

Croácia	6 966
---------	-------

▼ B

Itália	74 087
Chipre	973
Letónia	6 055
Lituânia	10 341

▼ M1

Luxemburgo	706
------------	-----

▼ B

Hungria	26 632
Malta	105
Países Baixos	13 217
Áustria	13 835
Polónia	67 820

▼ M1

Portugal	13 687
----------	--------

▼ B

Roménia	38 064
Eslovénia	2 686
Eslováquia	7 888
Finlândia	10 493
Suécia	13 995

VIII. Limites máximos nacionais anuais aplicáveis ao apoio associado voluntário a que se refere o artigo 53.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

(milhares de EUR)

Ano civil	2020
-----------	------

▼ M1

Bélgica	83 510
Bulgária	130 008

▼ B

Chéquia	130 921
---------	---------

▼B*(milhares de EUR)*

Ano civil	2020
▼<u>M1</u>	
Dinamarca	32 863
▼<u>B</u>	
Estónia	6 315
Irlanda	3 000
Grécia	182 056
Espanha	584 919
França	1 031 577
▼<u>M1</u>	
Croácia	52 242
▼<u>B</u>	
Itália	478 600
Chipre	3 891
Letónia	45 413
Lituânia	77 554
Luxemburgo	160
Hungria	199 738
Malta	3 000
Países Baixos	3 350
Áustria	14 526
Polónia	504 743
▼<u>M1</u>	
Portugal	134 204
▼<u>B</u>	
Roménia	272 554
Eslovénia	17 456
Eslováquia	59 120
Finlândia	102 828
Suécia	90 970